



# **SENADO FEDERAL**

## **EMENDAS DA CÂMARA Nº 9, DE 2015, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2011**

### **(Nº 6.446/2013, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)**

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.446 de 2013 do Senado Federal (PLS Nº 141/2011 na Casa de origem), que dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido por matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.

#### **EMENDA N° 1**

Suprima-se o § 3º do art. 5º do projeto.

#### **EMENDA N° 2**

Inclua-se no projeto, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. O art. 143 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

'Art. 143. ....

Parágrafo único. Nos casos em que o querelado tenha praticado a calúnia ou a difamação utilizando-se de meios de comunicação, a retratação dar-se-á, se assim desejar o ofendido, pelos mesmos meios em que se praticou a ofensa.' (NR)"

# **PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/rop\\_mostrarIntegra;jsessionid=756FA6442378E2A54B2D120FC7B20F9B.proposicoesWeb2?codteor=1143637&filename=PL+6446/2013](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/rop_mostrarIntegra;jsessionid=756FA6442378E2A54B2D120FC7B20F9B.proposicoesWeb2?codteor=1143637&filename=PL+6446/2013)

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
CIDADANIA